



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

LEI Nº 1.544 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO A DOAR AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAIRINQUE SOB O Nº 2.034 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JACOB SAUDA, Prefeito Municipal de Alumínio, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º -Fica o Município de Alumínio, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), o imóvel de sua propriedade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque, sob o nº 2.034, com área de 20.000,00 m² (vinte mil), livre de praças e ruas, cuja descrição e caracterização é a seguinte:

“UM TERRENO, destacado de uma área maior denominada Fazenda Pantojo, perímetro urbano, Município de Alumínio, desta Comarca de Mairinque, estado de São Paulo, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.395.409,440 m. e E 269.904,035 m, situado no limite com o Muro de divisa, deste, segue com azimute de 77°52'37" e distância de 60,29 metros, confrontando neste trecho com Muro de Divisa do Centro de Vivência Ambiental de propriedade da Companhia Brasileira de Alumínio até o vértice V2, de coordenadas N 7.395.422,102 m. e E 269.962,982 m, deste, segue com azimute de 94°29'08" e distância de 67,02 metros, confrontando neste trecho com Muro de Divisa do Centro de Vivência Ambiental de propriedade da Companhia Brasileira de Alumínio, até o vértice V3, de coordenadas N 7.395.416,860 m. e E 270.029,797 m; deste, segue por alinhamento de divisa com azimute de 153°03'50" e distância de 176,69 metros, confrontando neste trecho com a propriedade da Companhia Brasileira de Alumínio, até o vértice V4, de coordenadas N 7.395.259,339 m. e E 270.109,837 m.; deste, segue por alinhamento de divisa com azimute de 243°03'51" e distância de 82,45 metros, confrontando neste trecho com a propriedade da Companhia Brasileira de Alumínio, até o vértice V5, de coordenadas N 7.395.221,991 m. e E 270.036,334 m; deste, segue por, alinhamento de divisa com azimute de 333°03'50" e distância de 106,14 metros, confrontando neste trecho com a Estrada Particular de propriedade da Companhia Brasileira de Alumínio, até o vértice V6, de coordenadas N 7.395.316,614 m. e E 269.988,255 m; deste, segue em curva por alinhamento de divisa com desenvolvimento de 18,85 metros e raio de 12,00 metros, confrontando neste trecho com a Estrada Particular de propriedade da Companhia Brasileira de Alumínio, até o vértice V7, de coordenadas N 7.395.321,876 m. e E 269.972,121 m; deste, segue por alinhamento de divisa com azimute de 243°03'50" e distância de 12,03 metros, confrontando neste



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

*trecho com a Estrada Particular de propriedade da Companhia Brasileira de Alumínio, até o vértice V8, de coordenadas N 7.395.316,425 m. e E 269.961,393 m; deste, segue em curva por alinhamento de divisa com desenvolvimento de 14,14 metros e raio de 9,00 metros, confrontando neste trecho com a Estrada Particular de propriedade da Companhia Brasileira de Alumínio, até o vértice V9, de coordenadas N 7.395.320,372 m. e E 269.949,292 m; deste, segue por alinhamento de divisa com azimute de 333°03'50" e distância de 99,91 metros, confrontando neste trecho com a Estrada Particular de propriedade da Companhia Brasileira de Alumínio, até o vértice V1, de coordenadas N 7.395.409,440 m. e E 269.904,035 m; ponto inicial da descrição deste perímetro; **encerrando a área de 20.000,00 metros quadrados**. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr/EGr, tendo como o Datum Córrego Alegre. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM."*

Art. 2º- A presente doação se destina à construção de uma unidade do SESI-SP.

Art. 3º- Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

a) as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente; e,

b) o compromisso de dotar o acesso da área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação.

Art. 4º- Da escritura da doação deverão, ainda, constar as seguintes condições: a) o SESI-SP terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para dar início aos projetos, e, de 2 (dois) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início a construção das obras; b) o SESI-SP terá o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las; c) o SESI-SP somente providenciará o procedimento licitatório para a construção da unidade após a conclusão pela PREFEITURA, dos serviços de infraestrutura indispensáveis ao seu funcionamento, conforme estabelecido na alínea "b" do artigo 3º desta lei; d) fica estipulado o prazo de carência de 2 (dois) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período; e) cumpridos os prazos, não haverá qualquer restrição e o SESI-SP poderá dispor do imóvel doado livremente.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Art. 5º- A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

Art. 6º- A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irrevogabilidade e de irrevogabilidade.

Art. 7º- As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Doador.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementada, se o caso.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 10 de outubro de 2011.

JACOB SAUDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Prefeitura em 10/10/2011

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS
Diretora Div. Serviços Administrativos